



## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES**

**DA**

**TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.**

### **ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E DEFINIÇÕES
2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA
3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E FORMA DE ADESÃO
4. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
5. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
7. DEVER DE GUARDAR SIGILO
8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXO I. MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**



## **1. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E DEFINIÇÕES**

1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Tagma Gestão Logística S.A. aprovada por seu Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2022 (“Política de Divulgação”), objetiva estabelecer as normas e procedimentos a serem observados na divulgação, por parte da Companhia, de atos ou fatos relevantes, conforme definição constante do artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado.

1.2. A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados pelas pessoas sujeitas a esta Política, conforme item 3 abaixo, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de atos ou fatos relevantes.

1.3. O objetivo maior da divulgação de ato ou fato relevante é o de assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para suas decisões de investimento, impedindo-se, desta forma, o uso indevido de informação relevante pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

1.4. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Divulgação, terão o seguinte significado:

“**Acionista Controlador**”: significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Administradores**”: os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“**Ato ou Fato Relevante**”: considera-se relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar e vender ou manter aqueles valores mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

“**B3**”: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

“**Bolsas de Valores**”: significa a B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados



organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

"**Companhia**" ou "**TEGMA**": TEGMA Gestão Logística S.A.

"**Controladora**": significa a sociedade que exerce o Poder de Controle da Companhia.

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Diretor de Relações com Investidores**": o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

"**Pessoas Vinculadas**": a Companhia, os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Administradores, conselheiros fiscais, membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua Controladora, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedades sob Controle Comum, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

"**Poder de Controle**": significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"**Política de Divulgação**" ou "**Política**": esta política de divulgação de informações relevantes e preservação de sigilo da TEGMA, elaborada de acordo com a Resolução CVM 44.

"**Política de Negociação**": a política de negociação de valores mobiliários da TEGMA, elaborada de acordo com a Resolução CVM 44.

"**Resolução CVM 44**": a Resolução da CVM nº 44, 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia aberta na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

"**Sociedade Coligada**": nos termos do CPC nº 18 (R2) é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, o qual tem o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

"**Sociedade Controlada**": significa sociedade na qual a Companhia detém o Poder de Controle.



**“Sociedade sob Controle Comum”**: conjunto de sociedades que detém o mesmo Acionista Controlador (grupo de controle).

**“Termo de Adesão”**: termo de adesão a ser firmado por cada uma das Pessoas Vinculadas, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que tais regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.

**“Valores Mobiliários”**: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos de qualquer espécie, ou ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a ela referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valores mobiliários”.

## **2. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA**

2.1. Todas as pessoas mencionadas nesta Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, com os princípios gerais adiante estabelecidos.

2.2. Todas as pessoas que aderirem a esta Política também devem atentar para a sua responsabilidade social, especialmente com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que a Companhia atua.

2.3. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à tal informação.

2.4. Todas as pessoas mencionadas nesta Política devem estar sempre cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

2.5. O relacionamento da Companhia com os participantes e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários dar-se-á de modo uniforme e transparente.

2.6. É também dever das pessoas mencionadas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos desta função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista na Política de Negociação da Companhia e na regulamentação em vigor.



### **3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

3.1. Sujeitam-se às normas e procedimentos desta Política as Pessoas Vinculadas.

3.2. As Pessoas Vinculadas deverão aderir formalmente à Política de Divulgação, assinando Termo de Adesão, cujo modelo faz parte integrante da presente Política como seu Anexo I. O Termo de Adesão será mantido na sede da Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

3.3. A Companhia manterá em sua sede, ainda, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação estará sempre à disposição da CVM e, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, para que a mesma proceda com a necessária atualização.

### **4. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

4.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação ao mercado. A divulgação do Ato ou Fato Relevante deve preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidade de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.2. Em caso de dúvida, caberá ao Diretor de Relações com Investidores decidir sobre a caracterização de determinado Ato ou Fato Relevante, devendo, para tal fim, consultar os membros do Conselho de Administração.

4.3. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 44, providenciar a correção, aditamento ou republicação de ato ou fato relevante, sempre que solicitado pela CVM.

4.4. Sempre que ocorrer Ato ou Fato Relevante, ou for iminente a sua ocorrência, a Pessoa Vinculada que dele tiver conhecimento deverá comunicar formalmente o Diretor de Relações com Investidores para que ele decida sobre sua caracterização como Ato ou Fato Relevante e, consequentemente, sobre a necessidade da sua divulgação.

4.5. As Pessoas Vinculadas que exerçam cargo em órgão estatutário da Companhia (Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, órgãos técnicos ou consultivos), bem como o Acionista Controlador, caso tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e



divulgação, somente se eximirão de responsabilidade se comunicarem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM. Para esses fins, antes da comunicação à CVM, a Pessoa Vinculada deverá certificar junto ao Diretor de Relações com Investidores se não houve decisão do Conselho de Administração da Companhia de não divulgar o Ato ou Fato Relevante.

## **5. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

5.1. A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia são negociados deverá ocorrer imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento a seu respeito, conforme o caso, de modo claro e preciso e contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação.

5.2. A divulgação de Ato ou Fato Relevante poderá ser realizada através de anúncio: (i) por meio da página do portal de notícias <http://www.portalneo1.net> na rede mundial de computadores, e (ii) da disponibilização da respectiva informação, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores, na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [ri.tegma.com.br](http://ri.tegma.com.br).

5.3. A divulgação do Ato ou Fato Relevante será realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia são negociados. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores pode solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

## **6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

6.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesses legítimos da Companhia. Tal faculdade somente poderá ser exercida pela Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração e sua comunicação ao Diretor de Relações com Investidores.

6.2. Nessa hipótese, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e, caso constate oscilação atípica nesses elementos, deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

## **7. DEVER DE GUARDAR SIGILO**

7.1. Cumpre aos Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e aos



empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.2. Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

8.2. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia.

8.3. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Tegma, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

8.4. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e B3.

8.5. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até deliberação em sentido contrário.



## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Eu, (nome e qualificação), (função), venho, por meio do presente Termo, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Tagma Gestão Logística S.A., aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2022.

(Local e Data)

---

Nome

RG:

CPF/ME: